



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ. DENÚNCIA contra o ex-Prefeito municipal, por supostas irregularidades no tocante à benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação ao denunciante.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00333/2022

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. Diego de Oliveira Reis, e outras mais, abrangendo os exercícios de 2013 até 2020.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como denúncia, fl. 201/203, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, fls. 209/213, informando que, do que foi possível apurar, e, ainda, levando em consideração o falecimento do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, constatou-se a existência apenas de despesas empenhadas em para pagamentos não relacionados às atribuições dos servidores, como “18 – auxílio financeiro a estudantes” e “48 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas”, os quais se encontram de forma resumida na tabela abaixo, sendo discriminados por servidor no Doc TC. 69381/22, disponível na aba “Outros arquivos” destes autos (planilha nomeada como “2013”, com dados filtrados para o exercício em questão):

DESPESAS EMPENHADAS PARA SERVIDORES		
Exercício	Elemento de despesa	Valor
2013	18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 7.900,00
2013	48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 16.230,96
TOTAL		R\$ 24.130,96

Portanto, esta Auditoria considera irregular o pagamento de tais parcelas, pela sua natureza, aos servidores do município, sendo, por conseguinte, parcialmente procedente a denúncia.

Assim, sugere-se a notificação dos herdeiros e sucessores do gestor falecido, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, para que tomem conhecimento da irregularidade apontada, em especial, pela possibilidade de ensejar imputação de débito, e querendo, contraditem-na.

Notificados os interessados (herdeiros/espólio) do ex-prefeito Manoel Batista Chaves Filho, não houve apresentação de defesa.

O Ministério Público emitiu cota, fls. 235/237, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, com seguinte entendimento:

‘Da análise dos autos é possível perceber que não se sustentaram objetivamente os fatos supostamente irregulares denunciados nos itens a e b.

Mesmo quanto ao item c, esta Procuradoria, avaliando as circunstâncias do caso, entrevê que o longo decurso do prazo prejudica o contraditório e a ampla defesa, ainda mais quando se pretende redirecionar a pretensão a herdeiros do falecido gestor.

Ademais, inobstante ainda haver divergência no que tange à aplicação do instituto da prescrição no âmbito desta corte de contas, tenho que sua aplicabilidade é uma realidade que deve ser considerada em busca de uma eficiente atuação estatal,



PROCESSO TC Nº 07410/22

fl.02/02

notadamente quando o excesso de prazo pode prejudicar eventual contraditório a ser exercido pelo espólio, no caso concreto. Sem embargo, tal fato soma-se ao relativo sobre acervo probatório.

Ante o exposto, vislumbra-se que é o caso de arquivamento dos autos, sendo o caso de contas ilíquidas, nos termos do art. 20 da LOTCEPB.”

VOTO DO RELATOR

Após a análise dos fatos denunciados, constatou apenas, a Auditoria, pagamentos irregulares aos servidores do município relativamente a auxílios financeiros, contabilizados nos elementos de despesas 18 (auxílio financeiro a estudantes – R\$ 7.900,00) e 48 (outros auxílios financeiros a pessoas físicas – R\$ 16.230,96), no ano de 2013, o que levou a Instrução a concluir pela procedência parcial da denúncia. O Relator observou, no entanto, que a denúncia não se reportou a esse assunto. Portanto, entende, esta relatoria, com a devida vênia, que a denúncia não pode ser considerada procedente neste aspecto. Portanto, o Relator, em razão do tempo decorrido entre os fatos denunciados (2013) e formalização da denúncia no Tribunal (2020), além do falecimento do ex-prefeito Manoel Batista Chaves Filho, prejudicaram a sua real apuração. Nesse sentido, o Relator acompanha o entendimento do representante do Ministério Público de Contas, votando no sentido que a 2ª Câmara archive os autos, com fundamento no art. 20 da LOTCEPB, comunicando-se a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07410/22, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Robério Lopes Burity, ex-prefeito de Ingá, por supostas irregularidades cometidas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, em benefício de parentes e familiares do Secretário Adjunto de Infraestrutura do Município, Sr. Diego de Oliveira Reis, e outras mais, tocante ao exercício de 2013, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 20 da LOTCE-PB, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO